



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 0093/2007, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e a **DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, neste ato representada pelo sr. JONAS FELIX DOS SANTOS, tendo em vista a solicitação e manifestação do gestor e da SENG, fls. 1611/1612 e 1626, a proposta da CONTRATADA, fls. 1613/1625, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, fl. 1636 e do Senhor Diretor-Geral, fl. 1637, e as demais informações contidas no **Processo nº 010320/06-7**, resolvem aditar o Contrato nº 0093/2007, com base na sua cláusula sétima, nos arts. 20 e 21 do Ato nº 24/98, da Comissão Diretora do Senado Federal, nos incisos I, e IV do § 1º do art. 57, e no inciso I do art. 58 c/c as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 65, todos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto:

I – acrescentar R\$ 107.278,77 (cento e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos) ao valor do Contrato, correspondendo tal acréscimo a **22,54%** do seu valor original atualizado.

II - suprimir em R\$ 49.095,06 (quarenta e nove mil, noventa e cinco reais e seis centavos) ao valor do contrato, correspondendo tal supressão a **10,31%** do seu valor original atualizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global do contrato passa a ser **R\$ 534.154,43** (quinhentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de execução dos serviços objeto deste aditivo é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2008NE001309, de 9 de abril de 2008.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender ao acréscimo concedido, em conformidade com a *cláusula nona - da garantia* do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 24 de abril de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Senador EFRAIM MORAIS

PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO

JONAS FELIX DOS SANTOS

DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Diretor-Geral do Senado Federal

Diretor da SADCON